

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CRENOLOGIA - CPC**

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Disciplina o uso das embalagens plásticas-garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água Mineral e potável de mesa e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Crenologia - CPC, no uso das competências que lhe confere o inciso VII do artigo 4º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial MME nº 52/2005, alterada pela Portaria nº 216/2008 do Ministro de Minas e Energia, na sua 13ª Reunião Ordinária ocorrida em Brasília no dia 29 de agosto de 2008, por unanimidade:

RESOLVE PROPOR À AUTORIDADE COMPETENTE A EDIÇÃO DAS SEGUINTE NORMAS:

I – Os titulares de concessão de lavra de água mineral que utilizam vasilhames plásticos retornáveis para envase deverão observar os termos desta portaria.

II - As embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa de que trata o item I dessa resolução deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos.

II.1 - Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender às especificações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS

II.2 - Os concessionários de água mineral e potável de mesa que envasem seus produtos em embalagens retornáveis em volumes de capacidade nominal de 10 ou 20 litros, ficam obrigados a apresentar ao DNPM cópia reprográfica de certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às citadas normas técnicas.

II.3 – O certificado aludido no item precedente deverá ser renovado anualmente e juntado ao processo de concessão de lavra.

III – É permitido o reenvaso de vasilhames plásticos retornáveis de que trata essa portaria, exclusivamente em volumes de capacidade nominal de 10 ou 20 litros.

IV – Apenas poderão ser utilizados para o envase e comercialização, as embalagens plástico-garração retornável que obedecerem em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 14222 que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garração retornável –, aos requisitos e métodos de ensaio – ABNT NBR 14328, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – tampa para garração retornável – requisitos e métodos de ensaio e suas alterações posteriores.

V – Além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT citadas, os vasilhames retornáveis objeto dessa resolução devem trazer no fundo a data limite de sua vida útil de 03 (três) anos.

VI – O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - garração retornável – requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

VII – As empresas terão o prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação da portaria respectiva, para se adequarem, devendo então passar a adquirir embalagens plástico-garração retornável certificados.

Brasília, 29 de agosto de 2008

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Presidente da CPC
Diretor-Geral do DNPM